



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1083 DE 29 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre a contratação de artistas locais em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos shows musicais de cantores ou grupos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria da Cultura do Município promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

**Art. 3º** Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria da Cultura do Município que deverá manter um cadastro dos artistas.

**Art. 4º** A escolha dos artistas locais será feita através da ordem cronológica de credenciamento, levando em conta, principalmente, o estilo musical do artista principal do evento, para que o artista local possua compatibilidade no estilo musical.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

**SOBRAL**  
Misto  
José Clito  
Prod. Ger.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 957/11**  
Ref. Projeto de Lei nº 1359/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a contratação de artistas locais em eventos  
realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral.” aprovado pela  
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua  
**SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Pref. Ger